



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010 DE 28 DE
AGOSTO DE 2024**

Autoria: Jorge Donizete da Silva Rosante

APROVADO

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas com recursos municipais, no âmbito do Município de Colniza, e dá outras providências.”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, **MILTON DE SOUZA AMORIM**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em todas as obras públicas realizadas com recursos municipais, no Município de Colniza, inclusive nas paralisadas, deverá ser afixada placa informativa de fácil visualização e leitura, na forma desta Lei.

Art. 2º - Nas obras em execução, as placas indicarão, no mínimo, os seguintes dados:

- I - datas previstas para início e término da obra;
- II - razão social, nome fantasia, endereço e número do CNPJ da empresa executora da obra, se for o caso;
- III - nome do técnico responsável pelo projeto e seu número de registro no órgão de classe competente;
- IV - nome do agente público designado para fiscalizar a obra;
- V - número do contrato administrativo ou do processo licitatório, se for o caso;
- VI - finalidade da obra;
- VII - valor total estimado a ser investido na obra e eventuais acréscimos;
- VIII - nome dos integrantes do convênio, se for o caso;
- IX - indicação de endereço eletrônico no qual constem os dados e informações da licitação, se for o caso.

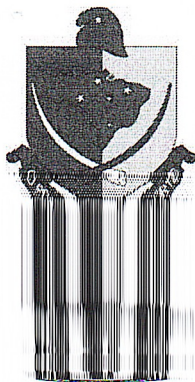
Art. 3º - Nas obras paralisadas, além da placa mencionada no art. 2º desta Lei, deverá ser afixada placa indicando, no mínimo, os seguintes dados:

- I - de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção;
- II - o nome e o telefone do órgão público responsável pela obra; e
- III - o prazo previsto para retorno das atividades.

§ 1º Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos do caput deste artigo, aquela cujas atividades forem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º Deverá ainda ser elaborada exposição de motivos detalhada da paralisação, a qual será amplamente divulgada, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, em local de fácil visualização.

Art. 4º - As placas referidas nesta Lei serão de caráter meramente informativo, sendo vedada a menção de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar a promoção pessoal de autoridades.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA GERAL



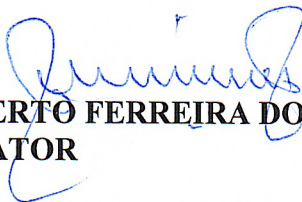
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, Plenário das Deliberações,
aos dias 09 de setembro de 2024, segunda-feira.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


VALTER DE LIMA JESUS
PRESIDENTE


ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR


AGNALDO DRUMÕES NARCISO
SECRETÁRIO (1º SUPLENTE)